

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1/8

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0410/2016
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0116/2016Processo nº 23108.510779/2016-40
Validade: 12 (Doze) meses

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, a União, por intermédio do Hospital Universitário Júlio Müller, com sede na Rua Luís Philippe Pereira Leite, s/nº, Bairro Alvorada, CEP. 78.048-902, Cuiabá-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 33.004.540/000283, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente, FRANCISCO JOSÉ DUTRA SOUTO, brasileiro, médico portador da Identidade RG nº 3498888 SSP/RJ, CPF nº 612.945.197-00, nomeado pela Portaria nº 010, publicada em 07/01/2014; Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0116/2016, conforme Ata divulgada em 10/10/2016 e homologada pelo Ordenador de Despesas;
Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa JULEAN DECORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.525.127/0001-88, com sede na Avenida Olavo Bilac, 150, Cerâmica, CEP 36.080-350, Juiz de Fora – MG, Telefone (32) 3217-4612, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). ANGELA EUZEBIO, portador (a) da Cédula de Identidade nº 10.116.151 SSP/MG e CPF 033.649.476-94, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual contratação de (Serviços de Confeção e Instalação de Cortinas Hospitalares), visando atender às necessidades do Hospital Universitário Júlio Müller, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT HUJM	VALOR UNITÁRIO
1	SALA DE PRÉ-PARTO – 04 Sistemas completos de cortinas divisórias de leito PVC com tela superior. Sistema de cortina divisória de leito hospitalar, 100% higienizável "in loco" para uso profissional em áreas críticas e semi-críticas, confeccionada em vinil (PVC) com altura de 2,00 metros e retardante a chamas com resistência a ruptura mínima de 72 Kgf. Com dupla face (superfície) lisas, sem porosidade ou textura, com os laudos técnicos independentes comprobatório de ação antibacteriana e antifúngica que comprovam o não crescimento de 8 microrganismo. Cores suaves (Salmão, branco, bege, verde ou azul) que não perdem a tonalidade, de fácil limpeza e higienização. Tela superior em poliéster impermeável, que não absorve pó ou secreção e que proporcionam limpeza de toda a cortina no próprio local de uso, sendo essa tela com altura de 20 a 110 cm, customizada para cada leito, com bordas superiores e laterais triplamente reforçadas com poliéster e PVC, e costuradas com linha ultrarresistente. Fita de reforço em Vinil (PVC) de mesma cor e material, com 20 mm de altura, com largura customizada, costurada na parte interna da cortina para melhor acabamento e reforços. Ilhoses de latão niquelado (não enferrujam) aplicados a cada 15 cm na tela superior reforçada.	Serviço	Metros	21	310,00

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER

2/8

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

	<p>Sistema de trilhos em alumínio pintado branco, modelo europeu, retos e curvos sem emendas, com ganchos e rodízios em poliacetal, silenciosos, que não quebram, não enroscam e não escapam do trilho. Instalação inclusa com kit completo (bucha especial para teto de gesso). Sistema com 03 anos de garantia contra defeitos de fabricação e instalação. Instalação realizada com equipe própria, com todos atestados de saúde ocupacional e registro trabalhista. Produto atende a ANVISA RDC 50 e aos mais rigorosos padrão nacionais e internacionais de controle de infecção hospitalar.</p>				
2	<p>SALA ENDOSCOPIA – 03 Sistemas completos de cortinas divisórias de leito em PVC com tela superior.</p> <p>Sistema de cortina divisória de leito hospitalar 100% higienizável "in loco" para uso profissional Sistema de cortina divisória de leito hospitalar, 100% higienizável "in loco" para uso profissional em áreas críticas e semi-críticas, confeccionada em vinil (PVC) com altura de 2,00 metros e retardante a chamas com resistência a ruptura mínima de 72 Kgf. Com dupla face (superfície) lisas, sem porosidade ou textura, com os laudos técnicos independentes comprobatório de ação antibacteriana e antifúngica que comprovam o não crescimento de 8 microrganismo. Cores suaves (Salmão, branco, bege, verde ou azul) que não perdem a tonalidade, de fácil limpeza e higienização. Tela superior em poliéster impermeável, que não absorve pó ou secreção e que proporcionam limpeza de toda a cortina no próprio local de uso, sendo essa tela com altura de 20 a 110 cm, customizada para cada leito, com bordas superiores e laterais triplamente reforçadas com poliéster e PVC, e costuradas com linha ultrarresistente. Fita de reforço em Vinil (PVC) de mesma cor e material, com 20 mm de altura, com largura customizada, costurada na parte interna da cortina para melhor acabamento e reforços. Ilhoses de latão niquelado (não enferrujam) aplicados a cada 15 cm na tela superior reforçada. Sistema de trilhos em alumínio pintado branco, modelo europeu, retos e curvos sem emendas, com ganchos e rodízios em poliacetal, silenciosos, que não quebram, não enroscam e não escapam do trilho. Instalação inclusa com kit completo (bucha especial para teto de gesso). Sistema com 03 anos de garantia contra defeitos de fabricação e instalação. Instalação realizada com equipe própria, com todos atestados de saúde ocupacional e registro trabalhista. Produto atende a ANVISA RDC 50 e aos mais rigorosos padrão nacionais e internacionais de controle de infecção hospitalar.</p>	Serviço	Metros	23	327,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3/8

3	<p>UTI – ADULTO – 12 Sistemas completos de cortinas divisórias de leito em PVC com tela superior.</p> <p>Sistema de cortina divisória de leito hospitalar, 100% higienizável "in loco" para uso profissional em áreas críticas e semi-críticas, confeccionada em vinil (PVC) com altura de 2,00 metros e retardante a chamas com resistência a ruptura mínima de 72 Kgf. Com dupla face (superfície) lisas, sem porosidade ou textura, com os laudos técnicos independentes comprobatório de ação antibacteriana e antifúngica que comprovam o não crescimento de 8 microrganismo. Cores suaves (Salmão, branco, bege, verde ou azul) que não perdem a tonalidade, de fácil limpeza e higienização. Tela superior em poliéster impermeável, que não absorve pó ou secreção e que proporcionam limpeza de toda a cortina no próprio local de uso, sendo essa tela com altura de 20 a 110 cm, customizada para cada leito, com bordas superiores e laterais triplamente reforçadas com poliéster e PVC, e costuradas com linha ultrarresistente. Fita de reforço em Vinil (PVC) de mesma cor e material, com 20 mm de altura, com largura customizada, costurada na parte interna da cortina para melhor acabamento e reforços. Ilhoses de latão niquelado (não enferrujam) aplicados a cada 15 cm na tela superior reforçada. Sistema de trilhos em alumínio pintado branco, modelo europeu, retos e curvos sem emendas, com ganchos e rodízios em poliacetal, silenciosos, que não quebram, não enroscam e não escapam do trilho. Instalação inclusa com kit completo (bucha especial para teto de gesso). Sistema com 03 anos de garantia contra defeitos de fabricação e instalação. Instalação realizada com equipe própria, com todos atestados de saúde ocupacional e registro trabalhista. Produto atende a ANVISA RDC 50 e aos mais rigorosos padrão nacionais e internacionais de controle de infecção hospitalar.</p>	Serviço	Metros	75	279,00
---	---	---------	--------	----	--------

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4/8

4	<p>SALA DE DERMATOLOGIA - 01 Sistema completo de cortina divisória de leito em PVC com tela superior.</p> <p>Sistema de cortina divisória de leito hospitalar, 100% higienizável "in loco" para uso profissional em áreas críticas e semi-críticas, confeccionada em vinil (PVC) com altura de 2,00 metros e retardante a chamas com resistência a ruptura mínima de 72 Kgf. Com dupla face (superfície) lisas, sem porosidade ou textura, com os laudos técnicos independentes comprobatório de ação antibacteriana e antifúngica que comprovam o não crescimento de 8 microrganismo. Cores suaves (Salmão, branco, bege, verde ou azul) que não perdem a tonalidade, de fácil limpeza e higienização. Tela superior em poliéster impermeável, que não absorve pó ou secreção e que proporcionam limpeza de toda a cortina no próprio local de uso, sendo essa tela com altura de 20 a 110 cm, customizada para cada leito, com bordas superiores e laterais triplamente reforçadas com poliéster e PVC, e costuradas com linha ultrarresistente. Fita de reforço em Vinil (PVC) de mesma cor e material, com 20 mm de altura, com largura customizada, costurada na parte interna da cortina para melhor acabamento e reforços. Ilhoses de latão niquelado (não enferrujam) aplicados a cada 15 cm na tela superior reforçada. Sistema de trilhos em alumínio pintado branco, modelo europeu, retos e curvos sem emendas, com ganchos e rodízios em poliacetal, silenciosos, que não quebram, não enroscam e não escapam do trilho. Instalação inclusa com kit completo (bucha especial para teto de gesso). Sistema com 03 anos de garantia contra defeitos de fabricação e instalação. Instalação realizada com equipe própria, com todos atestados de saúde ocupacional e registro trabalhista. Produto atende a ANVISA RDC 50 e aos mais rigorosos padrão nacionais e internacionais de controle de infecção hospitalar.</p>	Serviço	Metros	6	298,90
---	---	---------	--------	---	--------

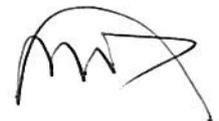
2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. O órgão gerenciador será o **Hospital Universitário Júlio Müller**

4. São participantes os seguintes órgãos: (HUJM)

5. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER

5/8

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
7. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
8. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 22 do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura (**10/10/2016 a 09/10/2017**).
10. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do artigo 12, do Decreto nº 7.892, de 2013, com observância do prazo máximo de 01 (um) ano, computada a prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e no Edital.
12. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
13. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - 3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
 - 3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
14. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 14.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 - 14.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
15. Não havendo êxito nas negociações, e constatando-se que o aumento suscitado reflete os valores praticados no mercado o órgão gerenciador poderá:
 - 15.1 Revogar da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 19 do Decreto 7.892/2013; ou
 - 15.2. Aplicar o art. 65, II alínea "d", da Lei 8.666/93, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, restando ao órgão gerenciador da Ata a responsabilidade de promover as necessárias negociações junto aos seus detentores, respeitando a ordem de classificação.
16. A cada pedido de revisão de preço deverá a Contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
17. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Contratante adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços ser devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
18. É vedado à contratada interromper a prestação de serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.
19. A contratada/detentora da ata de registro de preços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.
20. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial da União.
21. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
22. Não cabe reapactuação ou reajuste de preços da contratação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER

6/8

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

24. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- 24.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 24.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 24.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 24.4 Por razões de interesse público, devidamente motivada e justificada;
 - 24.5 Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
25. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
26. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

27. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Capítulo VII, do artigo 15 do Decreto nº 7.892, de 2013.

1.1. 27.1 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

28. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

28.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

29. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta "on line" ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

30. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (nos itens que originarem contrato).

31. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

32. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

33. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

34. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

35. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

36. A Contratada obriga-se a:

- 13.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER

7/8

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.2 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 13.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias o produto com avarias ou defeitos;
- 13.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 13.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 36.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
37. A Contratante obriga-se a:
- 36.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 36.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 36.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 36.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

38. Os bens serão recebidos na forma do item 149/153 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

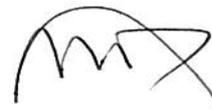
39. O pagamento dar-se-á na forma do item 160 do edital

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

40. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
41. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
42. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

43. A apuração de sanções e a aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção XXXIII do edital.



EBSERH

HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER

8/8

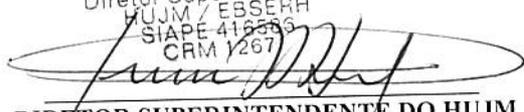
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

44. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
45. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0116/2016 e a proposta da empresa.
46. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
47. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Cuiabá MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá – MT, 10 de Outubro de 2016.

Francisco José Dutra Souto
Diretor Superintendente
HUJM / EBSERH
SIAPE 416556
CRM 1267



DIRETOR SUPERINTENDENTE DO HUJM
LICITANTE
(ASSINATURA E CARIMBO)

Angela Euzébio Fernandes



REPRESENTANTE EMPRESA
ADJUDICADA
(ASSINATURA E CARIMBO)